2035

Folha n.º 02 do proc.
N.º 2.035 de 2014
(a)

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.
08/04/2014

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE CONCESSÃO DE VAGAS EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES, PROJETOS DE INSERÇÃO PROFISSIONAL E CONTRATOS DE ESTÁGIO EFETUADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, PARA ADOLESCENTES INSTITUCIONALIZADOS QUE SE ENCONTREM SOB-RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Os adolescentes residentes em instituições como abrigos municipais, casas lares ou ainda instituições conveniadas, sob-responsabilidade do Município de São Caetano do Sul, passam a ter prioridade na concessão de vagas em cursos profissionalizantes, projetos de inserção profissional e contratos de estágio efetuados pelo Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

rk /gbfso

03

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, após sua aprovação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo possibilitar que adolescentes que residam em instituições como abrigos municipais, casas lares, ou ainda instituições conveniadas, possam se preparar para a vida profissional, criando assim uma maior expectativa de futuro.

Os adolescentes acima mencionados se encontram sem o respaldo da família, vivendo em instituições mantidas pelo poder publico, fragilizados em virtude do seu histórico familiar e atualmente com perspectivas reduzidas.

Tal respaldo do poder publico elevará a autoestima dos adolescentes aumentando o índice de rendimento escolar e irá prepará-los para as adversidades futuras, em especial as relacionadas com o mercado de trabalho.

De qualquer sorte, a inserção dos adolescentes possibilita um planejamento profissional adequado às necessidades futuras destes em conjunto com os gestores de unidades.

A aprovação deste Projeto de Lei vem ao encontro dos anseios de nossos jovens que retirados do seio familiar e têm a oferta de oportunidades sempre restrita.

Uma vez que cabe ao poder executivo, a regulamentação de tal tema, seguem artigos como sugestão:

rk /gbfso

04
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se adolescente institucionalizado aquele que em virtude de decisão judicial foi encaminhado para instituições como abrigos municipais, casas lares e instituições previamente conveniadas com o Município de São Caetano do Sul.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, serão contemplados os adolescentes a partir de 14 anos em caráter de aprendizagem e 16 anos nos demais casos.

Art. 4º - A prioridade prevista nesta Lei abrange os cursos profissionalizantes promovidos ou subsidiados pelo Município de São Caetano do Sul, os projetos de inserção profissional sob-responsabilidade do município, o programa agente jovem, bem como a contratação de estagiários.

Art. 5º - Os adolescentes mencionados no artigo 2º desta lei deverão preencher os requisitos necessários para os provimentos das vagas.

I- Serão observadas as idades mencionadas no artigo 3º desta Lei, bem como a escolaridade compatível com o curso, programa, ou ainda estágio a ser disponibilizado.

II- A instituição de abrigo deverá formalizar um encaminhamento de pedido de vaga por escrito ao setor/departamento competente da Prefeitura Municipal, para que esta tome as devidas providencias.

Plenário dos Autonomistas, 07 de Abril de 2014.

FABIO SOARES DE OLIVEIRA
VEREADOR

rk /gbfso

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 10746/2009

LEI Nº 5.028 DE 05 DE OUTUBRO DE 2011

"ALTERA OS ARTIGOS 1º, 3º, 4º, 7º E 10, TODOS DA LEI Nº. Nº. 4.820, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O 'PROGRAMA AGENTE JOVEM' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº. 4.820, de 13 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - O Programa Agente Cidadão, criado através da Lei nº. 4.415, de 29 de junho de 2006, passa a denominar-se "Programa Agente Jovem" e será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SEAIS."

Artigo 2º - O inciso VIII do artigo 3º da Lei nº. 4.820, de 13 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - .....

I - .....;
II - .....;
III - .....;
IV - .....;
V - .....;
VI - .....;
VII - .....;
VIII - a concessão de bolsa-auxílio pecuniário, correspondente ao valor equivalente a 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional vigente.

§ 1º - .....

§ 2º - ....."

Artigo 3º - O artigo 4º da Lei nº. 4.820, de 13 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - Os benefícios e atividades previstos no "Programa Agente Jovem" terão a duração de até 06 (seis) meses, a partir do início das turmas, podendo ser prorrogados por, no máximo, mais 06 (seis) meses, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia solicitação do órgão no qual estiverem sendo realizadas as atividades, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ Único - .....

Artigo 4º - O artigo 7º da Lei nº. 4.820, de 13 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - O processo de cadastramento, seleção e admissão dos interessados será efetuado pela "Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SEAIS", publicando-se edital noticiando a abertura das vagas e as respectivas condições de preenchimento, observando-se os seguintes critérios de seleção:

I - .....
II - .....

Artigo 5º - O *caput* do artigo 10 da Lei nº. 4.820, de 13 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 - O Programa contará com uma Comissão de Apoio, Avaliação e Controle Social, presidida pelo Secretário Municipal de Assistência e Inclusão Social e constituída por titulares ou representantes dos órgãos governamentais e não-governamentais a serem definidos em decreto, sendo seus membros, no mínimo de 06 (seis), nomeados por Portaria do Chefe do Executivo.

§ 1º - .....

§ 2º - .....'

Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 10746/2009 -fls.03-

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 05 de outubro de 2011, 135º da fundação da cidade e 63º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LÁZARO ROBERTO LEÃO
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Diretor do D.A.R.H.

alt. art. 4º pela lei nº 4.836 de 10/12/09

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 6247/2008

LEI Nº 4.664 DE 27 DE JUNHO DE 2008

"CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE DE SÃO CAETANO DO SUL, O CENTRO DE REFERÊNCIA DA JUVENTUDE – 'ESTAÇÃO JOVEM', O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, inciso I, c/c o artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída na organização administrativa da Prefeitura de São Caetano do Sul, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas de Juventude de São Caetano do Sul - COMJUV, que tem como objetivos:

I - fomentar a implantação e o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude;
II - propor e executar políticas públicas específicas para os jovens, em articulação com os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em matérias de competência setorial;
III - ampliar o acesso da juventude à todas as iniciativas da sociedade, estimulando a responsabilidade e o exercício pleno da cidadania, no entendimento de que os jovens são cidadãos plenos e agentes de mudança social e cultural.

Artigo 2º - Compete à Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas de Juventude de São Caetano do Sul – COMJUV:

I - formular políticas e proposições de diretrizes ao Poder Executivo Municipal, voltadas para a juventude;
II - promover o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da juventude;
III - conscientizar os diversos setores da sociedade sobre a realidade da juventude, os problemas enfrentados, suas necessidades e potencialidades;
IV - coordenar a implementação de ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens;
V - formular e executar programas, projetos e atividades para jovens, em parceria direta ou indireta, com entidades públicas ou privadas;
VI - apoiar iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a auto-organização dos jovens;
VII - promover e incentivar intercâmbios e entendimentos com organizações e instituições afins, de caráter municipal, estadual, nacional e internacional;
VIII - promover campanhas de conscientização e programas educativos, junto a instituições de pesquisa e ensino, veículos de comunicação e outras entidades sobre problemas, necessidades, potencialidades, direitos e deveres dos jovens.

Artigo 3º - Fica criado o Centro de Referência de Juventude – "Estação Jovem", que constitui um equipamento público destinado ao segmento jovem do Município de São Caetano do Sul, com as seguintes finalidades:

I - instituição de espaço de lazer e convívio;
II - fomento às ações culturais;
III - facilitação de acesso às informações de interesses da juventude;
IV - criação do "observatório jovem";
V - ampliação do conhecimento, oportunidades e habilidades para inserção social do jovem;
VI - promoção da inclusão digital.

Artigo 4º - Para o adequado funcionamento da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas de Juventude de São Caetano do Sul – COMJUV e a implantação do Centro de Referência de Juventude – "Estação Jovem", ficam criados os cargos em comissão e empregos públicos a seguir especificados:

I - Os cargos em comissão mencionados no "caput" e de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo são os seguintes:

a) 1 (um) cargo de Assessor II - Coordenador de Programas;

b) 1 (um) cargo de Assessor III – Assessor de Coordenadoria;

c) 1 (um) cargo de Assessor IV – Assistente de Coordenadoria;

II - Os empregos públicos mencionados no "caput", providos mediante concurso público, são os seguintes:

a) 2 (dois) técnicos de som;

b) 6 (seis) vigias;

c) 4 (quatro) porteiros;

d) 2 (dois) auxiliares administrativos;

e) 7 (sete) atendentes.

§ 1º - Para o provimento do cargo previsto no inciso I, alínea "a", deste artigo, será exigido diploma de nível superior, correspondendo os vencimentos aos do cargo de Assessor II, consoante padrão constante na Tabela de Vencimentos da Municipalidade, acrescido de RET de 100% (cem por cento) do respectivo vencimento e adicional de Nível Universitário, sujeito ao regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

§ 2º - Para o provimento do cargo previsto no inciso I, alínea "b", deste artigo, será exigido diploma de nível superior, correspondendo os vencimentos aos do cargo de Assessor III, consoante padrão constante na Tabela de Vencimentos da Municipalidade, acrescido de RET de 75% (setenta e cinco por cento) do respectivo vencimento e adicional de Nível Universitário, sujeito ao regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

§ 3º - Para o provimento do cargo criado no inciso I, alínea "c", deste artigo, será exigida a comprovação de conclusão de curso de nível médio, correspondendo os vencimentos aos do cargo de Assessor IV, consoante padrão constante na Tabela de Vencimentos da Municipalidade, acrescido de RET de 75% (setenta e cinco por cento) de respectivo vencimento, sujeito ao regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

§ 4º - Os empregos públicos de que trata o inciso II, alíneas "a" a "e", deste artigo, serão providos por concurso público, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observando-se as normas administrativas e legislação vigente no que tange à conduta funcional, escala de trabalho, entre outros, bem como a Tabela de Vencimentos da Municipalidade, no que se refere aos salários e eventuais gratificações.

§ 5º - A qualificação profissional necessária ao exercício dos empregos mencionados no inciso II, alíneas "a" a "e" deste artigo obedecerá à legislação vigente e constará do edital do concurso público a ser realizado.

Artigo 5º - Fica criado o Conselho Municipal de Juventude - CMJ, órgão colegiado, de caráter consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem, em questões referentes às políticas públicas de juventude, vinculado à Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas de Juventude de São Caetano do Sul – COMJUV.

§ Único - Para fins do disposto na presente Lei, considera-se jovem a pessoa com a idade entre quinze e vinte e nove anos (15 e 29 anos).

Artigo 6º - Compete ao Conselho Municipal de Juventude - CMJ:

I - promover o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a juventude;
II - despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade da juventude, suas necessidades e potencialidades;
III - promover campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto a instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre as potencialidades, necessidades, direitos e deveres dos jovens;
IV - apoiar realizações desenvolvidas por órgãos governamentais ou não, relativas aos jovens e promover entendimentos com organizações e instituições afins, de caráter nacional ou internacional;
V - oferecer subsídios para uma política de promoção e desenvolvimento do jovem, fortalecendo os ideais de respeito mútuo e de solidariedade;
VI - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação relativa aos direitos da juventude;
VII - receber sugestões oriundas da sociedade civil e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;
VIII - apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesses da juventude;
IX - promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional;
X - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 6247/2008 -fls.04-

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Juventude será composto dos seguintes membros:

I - 6 (seis) representantes jovens de órgãos representativos da sociedade civil;
II - 6 (seis) representantes de órgãos e entidades governamentais ligados à questão da juventude.

§ 1º - O Prefeito nomeará, através de Portaria, os Conselheiros, seus suplentes e indicará o seu Presidente.

§ 2º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos Suplentes e de Presidente do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Artigo 8º - A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas de Juventude de São Caetano do Sul – COMJUV prestará ao Conselho Municipal de Juventude – CMJ, o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Juventude - CMJ contará, ainda, para o desempenho de suas funções, com a colaboração e a efetiva participação dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Artigo 10 - Todos os órgãos da Administração Pública Municipal ficam obrigados a repassar à Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas de Juventude de São Caetano do Sul – COMJUV e ao Conselho Municipal da Juventude – CMJ os dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8.701, de 16 de julho de 2003, com a redação alterada pelo Decreto nº 9.098, de 31 de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 27 de junho de 2008, 131º da fundação da cidade e 60º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

SILMARA REGINA CUEL COIMBRA
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

GISLEINE AIDA GALANTI
Resp. p/Exp. D.A.1.